



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS**, conforme demanda da Administração, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 29/07/2026.
- 1.2 O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3 A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, enquanto perdurar o interesse público na manutenção do credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <http://licitar.digital>, sendo observado o seguinte:
 - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://licitar.digital> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG**, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas e motocicletas, mediante convocação conforme demanda da Administração, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

4.2 O credenciamento será distribuído por item, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

FICHA/REDUZIDO:

090117.511.0447.2166 - 339039000000 - 15000000
040204.122.0021.2013 - 339039000000 - 15000000
110708.122.0486.2311 - 339039000000 - 15000000
110908.244.0593.2436 - 339039000000 - 15000000
110908.244.0577.2317 - 339039000000 - 15000000
110908.245.0593.2499 - 339039000000 - 15000000
120126.782.0534.2187 - 339039000000 - 15000000
020104.122.0020.2006 - 339039000000 - 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

090115.452.0325.2146 - 339039000000 - 15000000
040204.181.0177.2254 - 339039000000 - 15000000
100810.301.0581.2354 - 339039000000 - 15000002
070112.122.0021.2258 - 339039000000 - 15000001
100810.122.0579.2348 - 339039000000 - 15000002
090115.452.0323.2145 - 339039000000 - 15000000
100810.302.0584.2383 - 339039000000 - 15000002
070112.361.0239.2227 - 339039000000 - 15000001
100810.305.0583.2372 - 339039000000 - 16210000
100810.304.0583.2375 - 339039000000 - 16210000

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o(s) item(ns) pretendido(s) neste credenciamento, qual seja, prestação de serviços de borracharia e/ou lavagem de veículos, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas e motocicletas; bem como declaração de disponibilidade de instalações, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários e suficientes à execução dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo à Administração Municipal emitir a respectiva ordem de serviço em favor do credenciado, mediante prévia convocação conforme a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

8.1.2 Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

8.1.3 Executar os serviços de borracharia e lavagem com mão de obra qualificada, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.1.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação técnica e segurança dos serviços executados nos veículos, máquinas e motocicletas da frota municipal.

8.1.5 Realizar, sem ônus adicional para a Administração e no prazo determinado pela fiscalização, a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.1.7 Deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.8 Deverá estar disponível para atendimento das convocações da Secretaria Municipal de Transporte e das demais Secretarias do Município a partir do momento da assinatura do contrato, disponibilizando atendimento conforme convocação da Administração.

8.1.9 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços objeto do presente Credenciamento.

8.1.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.11 Deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos veículos, máquinas, motocicletas e demais bens do Município e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado(a) o direito de regresso.

8.1.12 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.14 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração obedecerá aos valores unitários constantes do Anexo I, sendo devida apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

9.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade técnica e a segurança.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - DO CONTRATO DE ADEÇÃO

10.1 O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias contados do julgamento da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - XX - manter empregado, responsável pela execução dos serviços ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto.
 - XXI - utilizar os veículos, máquinas e motocicletas do Município para fins diversos dos previstos no contrato ou documento equivalente;
 - XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
 - XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
 - XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, inclusive a execução de serviços de borracharia ou de lavagem em desconformidade com a boa técnica;
 - XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - XXX - induzir a administração em erro;
 - XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII- impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV -apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI -subcontratar serviço em ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII-deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII-deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX -deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
 - V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
 - VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
 - VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a) der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a) não celebrar a ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) der causa à inexecução total ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.
 - c) de Declaração de Inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, Os pedidos de impugnação e esclarecimentos observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de novos interessados enquanto vigente o edital, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital> ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.

12.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://licitar.digital> ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 12.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico <https://licitar.digital> ou e-mail: licitacao@ninheira.mg.gov.br.
- 12.7 Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 12.8 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9 A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.
- 13.2 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://licitar.digital>, pelo site <https://www.ninheira.mg.gov.br> ou e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.
- 13.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://licitar.digital>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

Ninheira/MG, 27 de JULHO de 2026.

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, compreendendo desmontagem, montagem e conserto de pneus, bem como serviços de lavagem de veículos da frota do Município de Ninheira/MG, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e motocicletas, a serem executados nas dependências da empresa credenciada, mediante convocação conforme demanda da Administração, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e contempla a definição do objeto, a fundamentação e a descrição da necessidade, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão contratual, os critérios de medição e de pagamento, a forma de seleção dos prestadores, as estimativas de quantitativos e a adequação orçamentária.
- 1.3 O objeto possui natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e caracteriza-se como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a necessidade de manutenção e conservação da frota municipal é permanente e sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.
- 1.4 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sendo admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o edital de chamamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 1.6 Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com fundamento na baixa complexidade do objeto e na prévia definição da melhor solução disponível no mercado, bem como dispensado o gerenciamento de riscos da contratação, sem prejuízo da alocação de responsabilidades prevista neste Termo de Referência e na minuta contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 2.1 A contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia e lavagem de veículos pertencentes à frota municipal faz-se necessária para garantir a continuidade, a segurança, a conservação e a eficiência na execução dos serviços públicos prestados pelo Município de Ninheira/MG.
- 2.2 A frota municipal é utilizada diariamente no transporte escolar, no atendimento à saúde, na manutenção de estradas vicinais, na execução de obras, na limpeza urbana, no apoio às atividades agrícolas e nas demais ações administrativas, sendo indispensável que os veículos, máquinas e motocicletas permaneçam em adequadas condições de uso, conservação e segurança. A ausência de serviços de borracharia e higienização pode ocasionar paralisações, aumento dos custos operacionais, comprometimento da segurança dos condutores e usuários, além de prejuízos à prestação dos serviços essenciais à população.
- 2.3 Os serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus contribuem para a segurança, a disponibilidade e a maior vida útil dos veículos e equipamentos, enquanto os serviços de lavagem promovem a adequada conservação e higienização da frota municipal, auxiliando na preservação do patrimônio público e na manutenção das condições apropriadas de utilização.
- 2.4 O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda dos serviços de borracharia e lavagem da frota municipal, tornando necessária a contratação de empresas especializadas para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 O presente Termo de Referência tem como fundamento legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 3.2 Adota-se o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser útil e conveniente à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, tendo em vista que: (a) a demanda pelos serviços de borracharia e lavagem da frota municipal é contínua e variável, não comportando concentração em um único fornecedor sem risco à continuidade dos serviços públicos; (b) há pluralidade de prestadores aptos no mercado local e regional, sendo do interesse público a formação de uma rede de credenciados, capaz de assegurar maior disponibilidade e celeridade no atendimento das demandas da Administração; (c) o preço é previamente fixado pela Administração, de forma uniforme para todos os credenciados, e todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos serão contratados, o que afasta a competição e caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3 O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras do seu parágrafo único: o edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, com admissão de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

interessados a qualquer tempo; as condições de contratação serão padronizadas e isonômicas; e não haverá cotejamento de preços entre os credenciados, sendo todos remunerados conforme a tabela de preços estabelecida pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A solução consiste na formação de rede de pessoas jurídicas credenciadas para prestação de serviços de borracharia, compreendendo desmontagem, montagem e conserto de pneus, bem como serviços de lavagem de veículos, remuneradas por serviço efetivamente executado, a preços previamente fixados pela Administração, com execução nas dependências da empresa credenciada e convocação conforme a demanda, mediante critério objetivo e impessoal de distribuição das ordens de serviço.
- 4.2 O objeto foi parcelado em 15 (quinze) itens, segregados de acordo com a natureza dos serviços (desmontagem e montagem, conserto de pneus e lavagem) e por categoria de veículo/equipamento (veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e motocicletas), em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser técnica e economicamente viável, ampliando a participação de empresas especializadas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da eficiência da contratação.
- 4.3 A unidade de medida adotada será "serviço", considerando tratar-se da métrica usual para os serviços de borracharia e lavagem, permitindo a adequada mensuração dos serviços efetivamente executados. O pagamento ocorrerá mediante a comprovação da execução do serviço, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida pela Administração e atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.4 Os quantitativos estimados foram definidos pela Secretaria Municipal de Transporte com base na composição da frota municipal, no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na previsão de utilização dos veículos e equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, constituindo mera estimativa de consumo, sem gerar aos credenciados qualquer direito à execução de quantitativos mínimos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1 Tabela de serviços:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	360	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 20,00	7.200,00
02	100	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 25,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

03	100	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 50,00	5.000,00
04	50	SER	Desmontagem e montagem de pneus de máquinas pesadas.	R\$ 120,00	6.000,00
05	50	SER	Desmontagem e montagem de pneus de motocicletas.	R\$ 15,00	750,00
06	200	SER	Conserto de pneus de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 35,00	7.000,00
07	100	SER	Conserto de pneus de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 35,00	3.500,00
08	200	SER	Conserto de pneus de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 50,00	10.000,00
09	200	SER	Conserto de pneus de máquinas pesadas.	R\$ 150,00	30.000,00
10	100	SER	Conserto de pneus de motocicletas.	R\$ 20,00	2.000,00
11	150	SER	Lavagem de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 55,00	8.250,00
12	100	SER	Lavagem de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 80,00	8.000,00
13	100	SER	Lavagem de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 150,00	15.000,00
14	50	SER	Lavagem de máquinas pesadas.	R\$ 250,00	12.500,00
15	50	SER	Lavagem de motocicletas.	R\$ 25,00	1.250,00
TOTAL				R\$ 118.950,00	

- 5.1.1 Os preços unitários dos serviços serão fixados pela Administração, de modo uniforme para todos os credenciados, com base na pesquisa de preços de que trata o item 11, e constarão da versão definitiva deste Termo de Referência e do Edital, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ou sobretaxa.
- 5.1.2 Por se tratar de mera estimativa, os quantitativos de serviços mencionados neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro nem quantidade mínima a ser contratada. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados e efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização.
- 5.1.3 Os serviços compreendem a disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à sua adequada execução, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada a utilização dos meios indispensáveis para a prestação dos serviços de borracharia e lavagem, observadas as disposições deste Termo de Referência.

6. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão executados nas dependências da empresa credenciada, localizada preferencialmente no Município de Ninheira/MG ou em raio compatível que não comprometa a economicidade e a eficiência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 6.2 A execução dos serviços nas dependências da empresa credenciada justifica-se pela necessidade de utilização de equipamentos, ferramentas e instalações específicas para a adequada prestação dos serviços de borracharia e lavagem, bem como pela maior eficiência operacional, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal.
- 6.3 A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante convocação do credenciado e emissão de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Transporte, da qual constarão, no mínimo: a identificação do veículo, máquina ou motocicleta; a descrição do serviço a ser executado; o item correspondente ao credenciamento; e o prazo para conclusão dos serviços.
- 6.4 O credenciado convocado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, salvo nos casos de urgência, em que o atendimento deverá ocorrer imediatamente, ou prazo diverso estabelecido pela Administração.
- 6.5 Os serviços deverão ser executados em horário comercial, observados os horários de funcionamento da empresa credenciada, admitido o atendimento em horários extraordinários, inclusive aos finais de semana e feriados, quando previamente solicitado pela Administração e necessário ao atendimento de serviços essenciais.
- 6.6 O credenciado deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis e das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados e fiscalizando sua correta utilização.
- 6.7 O credenciado deverá zelar pela integridade, conservação e segurança dos veículos, máquinas e motocicletas sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos que lhes der causa, bem como manter suas instalações em condições adequadas de higiene, organização e segurança.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

- 7.1 Havendo mais de um credenciado para o mesmo item, a distribuição das Ordens de Serviço observará critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, mediante convocação sequencial e rotativa dos credenciados, na ordem cronológica de credenciamento em cada item, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e afastar direcionamentos.
- 7.2 A lista de credenciados por item, com a respectiva ordem de convocação, será pública e mantida atualizada pela Secretaria Municipal de Transporte, e todas as convocações e recusas serão registradas nos autos do processo.
- 7.3 O credenciado que, convocado, recusar a Ordem de Serviço ou deixar de iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no item 6.4 será reposicionado ao final da lista de rodízio, convocando-se o credenciado seguinte, sem prejuízo da apuração de eventual falta contratual em caso de recusas reiteradas e injustificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 7.4 Em situações de urgência devidamente justificadas nos autos, caracterizadas pelo risco de descontinuidade de serviço público essencial, poderá ser convocado o credenciado com disponibilidade imediata de atendimento, mantido o registro da justificativa e restabelecido o rodízio na convocação subsequente.
- 7.5 O credenciamento não assegura ao credenciado o direito subjetivo à convocação, ficando as contratações condicionadas à necessidade, à conveniência e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 8.1 Nenhum serviço será iniciado sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Transporte ou órgão competente.
- 8.2 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: a identificação do veículo, máquina ou motocicleta; a descrição do serviço a ser executado; o item correspondente ao credenciamento; a data da solicitação; e o prazo para conclusão.
- 8.3 Recebida a Ordem de Serviço, o credenciado deverá executar os serviços autorizados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e segurança aplicáveis.
- 8.4 A execução de serviços diversos daqueles constantes na Ordem de Serviço dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.
- 8.5 Não haverá remuneração por deslocamento, tempo de espera, disponibilidade de atendimento ou quaisquer outros custos indiretos, sendo devido ao credenciado apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
- 8.6 Após a conclusão dos serviços, o credenciado deverá apresentar documento comprobatório contendo a identificação do veículo atendido, os serviços realizados, a data da execução e a assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de atesto e posterior pagamento.

9. DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- 9.1 Os preços dos serviços remuneram integralmente a mão de obra e a disponibilização, pela credenciada, de todas as ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços de borracharia e lavagem.
- 9.2 Caberá à credenciada fornecer todos os materiais de consumo indispensáveis à prestação dos serviços, tais como produtos de limpeza, equipamentos para lavagem, ferramentas para desmontagem e montagem de pneus, equipamentos para conserto e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 9.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais relativos à utilização de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, deslocamento, mão de obra ou demais despesas necessárias à execução dos serviços, além dos preços fixados pela Administração.
- 9.4 A credenciada deverá observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles decorrentes das atividades de lavagem e manutenção de pneus, quando aplicável.

10. DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 10.1 O credenciado deverá registrar, por Ordem de Serviço, a identificação do veículo, máquina ou motocicleta atendida, a descrição dos serviços executados, a data da execução e o responsável pela realização dos serviços.
- 10.2 O fiscal do contrato ou servidor designado acompanhará a execução dos serviços, podendo realizar inspeções e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, glosando aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas.
- 10.3 Ao término de cada Ordem de Serviço, será lavrado termo ou registro de conclusão, assinado pelo credenciado e pelo servidor responsável pelo recebimento, contendo a descrição dos serviços efetivamente executados, que servirá de base para a medição e o pagamento.
- 10.4 A medição mensal consolidará as Ordens de Serviço concluídas no período, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, e instruirá a nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.
- 10.5 Somente serão objeto de pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores fixados no Edital e no instrumento contratual.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS

- 11.1 A estimativa do valor da contratação e a fixação dos preços unitários dos serviços serão realizadas com base em pesquisa de preços elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores locais e regionais atuantes no ramo pertinente ao objeto e, sempre que disponíveis, a contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como a mídias e sítios especializados, com registro da metodologia e das fontes nos autos do processo.
- 11.2 A adoção dessa metodologia visa garantir aderência à realidade econômica da região, considerando variáveis como custos de mão de obra, materiais de consumo, equipamentos, encargos e demais despesas incidentes sobre os serviços, contribuindo para a obtenção de preços compatíveis com o mercado e assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

11.3 Os preços fixados serão únicos e uniformes para todos os credenciados de cada item, sendo vedada a cobrança de sobretaxa ou de qualquer valor adicional do Município em razão dos serviços credenciados.

11.4 O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados de cada item multiplicados pelos respectivos preços unitários fixados, compatibilizando-se a demanda estimada com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA/REDUZIDO:

090117.511.0447.2166 - 339039000000 – 15000000
040204.122.0021.2013 - 339039000000 - 15000000
110708.122.0486.2311 - 339039000000 - 15000000
110908.244.0593.2436 - 339039000000 - 15000000
110908.244.0577.2317 - 339039000000 - 15000000
110908.245.0593.2499 - 339039000000 - 15000000
120126.782.0534.2187 - 339039000000 - 15000000
020104.122.0020.2006 - 339039000000 - 15000000
090115.452.0325.2146 - 339039000000 - 15000000
040204.181.0177.2254 - 339039000000 - 15000000
100810.301.0581.2354 - 339039000000 - 15000002
070112.122.0021.2258 - 339039000000 - 15000001
100810.122.0579.2348 - 339039000000 - 15000002
090115.452.0323.2145 - 339039000000 - 15000000
100810.302.0584.2383 - 339039000000 - 15000002
070112.361.0239.2227 - 339039000000 - 15000001
100810.305.0583.2372 - 339039000000 - 16210000
100810.304.0583.2375 - 339039000000 - 16210000

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DOS CONTRATOS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1 O edital de credenciamento permanecerá vigente e com inscrições abertas pelo prazo nele fixado, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia com a publicação, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 13.3 Os preços constantes da tabela poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base da pesquisa de preços que lhes deu origem, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se o novo valor, de forma uniforme, a todos os credenciados.
- 13.4 Independentemente do reajuste previsto no item anterior, a Administração poderá promover a revisão da tabela de preços sempre que necessário para manter sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, mediante realização de nova pesquisa de preços, assegurada a ampla divulgação da tabela revisada aos credenciados e ao público em geral.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são os estabelecidos no edital, limitados ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 A título de qualificação técnica, será exigido: (a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o(s) item(ns) pretendido(s), qual seja, prestação de serviços de borracharia e/ou lavagem de veículos, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas e motocicletas; e (b) declaração de disponibilidade de instalações, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários e suficientes à execução dos serviços.
- 14.3 As exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância do objeto e guardam proporcionalidade com a natureza dos serviços, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente o universo de possíveis credenciados, tais como quantitativos mínimos desproporcionais ou certificações não essenciais.
- 14.4 É vedada a participação de interessados enquadrados em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como daqueles sancionados com impedimento de licitar e contratar com o Município ou declarados inidôneos.
- 14.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela empresa credenciada, utilizando sua própria estrutura operacional, equipamentos e pessoal.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por gestor e fiscal(is) formalmente designados por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais incumbirá acompanhar a execução, anotar em registro próprio as ocorrências, determinar a regularização de faltas e defeitos e encaminhar aos superiores as providências que ultrapassarem sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 15.2 Compete ao fiscal do contrato, em especial: (a) acompanhar a execução dos serviços; (b) verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; (c) fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço; (d) receber provisória e definitivamente os serviços; (e) atestar as notas fiscais para fins de pagamento; (f) comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas e exigir sua correção; e (g) verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado durante toda a vigência contratual.
- 15.3 O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição na execução dos serviços ou danos causados aos veículos, máquinas e motocicletas sob sua responsabilidade, inexistindo corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1 Constituem obrigações do credenciado:
- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço;
 - b) Disponibilizar mão de obra, instalações, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
 - d) Corrigir, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações;
 - e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
 - f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
 - g) Responder por danos causados aos veículos, máquinas, motocicletas e a terceiros durante a execução dos serviços;
 - h) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus empregados;
 - i) Manter preposto para representá-lo perante a Administração; e
 - j) Observar a legislação ambiental aplicável e promover a destinação adequada dos resíduos gerados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 São obrigações da Contratante:
- a) Convocar os credenciados conforme a demanda, observando o critério de distribuição estabelecido neste Termo de Referência;
 - b) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - d) Rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas;
 - e) Receber e atestar os serviços efetivamente executados;
 - f) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- g) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para sua regularização; e
- h) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da devolução do veículo, máquina ou motocicleta, mediante registro na respectiva Ordem de Serviço, e definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.
- 18.2 Verificadas irregularidades, a credenciada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.
- 18.3 Os serviços executados estarão sujeitos à garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, quanto à sua adequada execução, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990, obrigando-se a credenciada a refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos nesse período.
- 18.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada pela sua perfeita execução.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos.
- 19.2 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os valores fixados pela Administração.
- 19.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, bem como descontados eventuais valores decorrentes de multas ou débitos da credenciada para com a Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a credenciada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no Edital.
- 20.2 O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a credenciada à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O credenciamento poderá ser revogado ou os contratos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2 O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração.
- 21.3 Constituem motivos para credenciamento:
 - a) Descumprimento das disposições do edital e do contrato;
 - b) Execução inadequada dos serviços;
 - c) Perda das condições de habilitação;
 - d) Recusas injustificadas às convocações; e
 - e) Descumprimento das normas legais e de segurança aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 22.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra; após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, bem como, mediante justificativa motivada, revogar ou anular o procedimento, na forma da lei.
- 22.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.
- 22.4 O credenciado obriga-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto aos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 22.5 Pedidos de esclarecimento sobre este Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação, em formulário específico do provedor do sistema <https://licitar.digital>; demais informações pelos telefones (38) 3195-1004 – e-mail licitacao@ninheira.mg.gov.br.

23. DO FORO

- 23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NINHEIRA/MG, 14 de JULHO de 2026.

ANDRE DA ROCHA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 011/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede administrativa na Avenida Domingos José de Matos, 67 – Centro – NINHEIRA/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nodecir Pereira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ; _____, localizada na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/RG: _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com o art. 74 inciso IV c/c art. 79 inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº 084/2026, Credenciamento Eletrônico nº 011/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	360	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 20,00	7.200,00
02	100	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 25,00	2.500,00
03	100	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 50,00	5.000,00
04	50	SER	Desmontagem e montagem de pneus de máquinas pesadas.	R\$ 120,00	6.000,00
05	50	SER	Desmontagem e montagem de pneus de motocicletas.	R\$ 15,00	750,00
06	200	SER	Conserto de pneus de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 35,00	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

07	100	SER	Conserto de pneus de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 35,00	3.500,00
08	200	SER	Conserto de pneus de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 50,00	10.000,00
09	200	SER	Conserto de pneus de máquinas pesadas.	R\$ 150,00	30.000,00
10	100	SER	Conserto de pneus de motocicletas.	R\$ 20,00	2.000,00
11	150	SER	Lavagem de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 55,00	8.250,00
12	100	SER	Lavagem de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 80,00	8.000,00
13	100	SER	Lavagem de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 150,00	15.000,00
14	50	SER	Lavagem de máquinas pesadas.	R\$ 250,00	12.500,00
15	50	SER	Lavagem de motocicletas.	R\$ 25,00	1.250,00
TOTAL				R\$ 118.950,00	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado os valores unitários por serviço fixados no Edital de Credenciamento, com base nos serviços efetivamente executados e previamente autorizados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.5 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.6 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA/REDUZIDO:

090117.511.0447.2166 - 339039000000 - 15000000
040204.122.0021.2013 - 339039000000 - 15000000
110708.122.0486.2311 - 339039000000 - 15000000
110908.244.0593.2436 - 339039000000 - 15000000
110908.244.0577.2317 - 339039000000 - 15000000
110908.245.0593.2499 - 339039000000 - 15000000
120126.782.0534.2187 - 339039000000 - 15000000
020104.122.0020.2006 - 339039000000 - 15000000
090115.452.0325.2146 - 339039000000 - 15000000
040204.181.0177.2254 - 339039000000 - 15000000
100810.301.0581.2354 - 339039000000 - 15000002
070112.122.0021.2258 - 339039000000 - 15000001
100810.122.0579.2348 - 339039000000 - 15000002
090115.452.0323.2145 - 339039000000 - 15000000
100810.302.0584.2383 - 339039000000 - 15000002
070112.361.0239.2227 - 339039000000 - 15000001
100810.305.0583.2372 - 339039000000 - 16210000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

100810.304.0583.2375 - 339039000000 - 16210000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento;
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Os quantitativos de serviços previstos possuem caráter estimativo, podendo ocorrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da Administração, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Convocar o Credenciado conforme a necessidade e a demanda da Administração, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços;
- b) Encaminhar os veículos, máquinas e motocicletas às dependências da empresa credenciada para a execução dos serviços, conforme as Ordens de Serviço emitidas, informando ao Credenciado as condições e os procedimentos aplicáveis e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a devida correção daqueles que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento e atesto da Nota Fiscal de prestação dos serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de prestação dos serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) executar os serviços de borracharia e lavagem de veículos conforme especificações constantes no Termo de Referência, com mão de obra qualificada;
- b) fornecer, por sua conta, as ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) garantir a qualidade e a segurança técnica dos serviços executados;
- d) utilizar materiais, insumos e equipamentos adequados e de boa qualidade na execução dos serviços;
- e) cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- f) atender às convocações da Administração, executando os serviços em suas próprias dependências, conforme a demanda;
- g) manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato;
- h) responder por danos causados aos veículos, máquinas, motocicletas e demais bens do Município, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- i) zelar pela guarda, conservação e segurança dos veículos, máquinas e motocicletas do Município enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante do Contratante designado, responsável pelo acompanhamento dos serviços executados nas dependências da empresa credenciada e pela aferição dos serviços efetivamente prestados.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Constituem infrações administrativas:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) deixar de executar os serviços contratados quando convocado;
 - c) executar serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios que comprometam a segurança dos veículos, máquinas ou motocicletas;
 - d) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
 - e) apresentar documentação falsa;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
 - h) as penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

- 10.2 Pelo cometimento das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, conforme convocação da Administração Municipal.

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e das demais Secretarias Municipais, mediante emissão de ordem de serviço.
- 13.2 Os serviços serão executados nas dependências da empresa credenciada, nos termos do Termo de Referência, mediante encaminhamento dos veículos, máquinas e motocicletas pela Administração.
- 13.3 O recebimento ocorrerá mediante conferência dos serviços efetivamente prestados, da qualidade e da conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede administrativa à _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s), conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2026, referente à prestação de serviços de borracharia e lavagem de veículos da frota do Município de Ninheira/MG, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas e motocicletas, a serem executados nas dependências da empresa credenciada:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	360	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 20,00	7.200,00
02	100	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 25,00	2.500,00
03	100	SER	Desmontagem e montagem de pneus de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 50,00	5.000,00
04	50	SER	Desmontagem e montagem de pneus de máquinas pesadas.	R\$ 120,00	6.000,00
05	50	SER	Desmontagem e montagem de pneus de motocicletas.	R\$ 15,00	750,00
06	200	SER	Conserto de pneus de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 35,00	7.000,00
07	100	SER	Conserto de pneus de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 35,00	3.500,00
08	200	SER	Conserto de pneus de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 50,00	10.000,00
09	200	SER	Conserto de pneus de máquinas pesadas.	R\$ 150,00	30.000,00
10	100	SER	Conserto de pneus de motocicletas.	R\$ 20,00	2.000,00
11	150	SER	Lavagem de veículos de pequeno porte (de 05 a 07 lugares).	R\$ 55,00	8.250,00
12	100	SER	Lavagem de veículos de médio porte (vans e caminhonetes).	R\$ 80,00	8.000,00
13	100	SER	Lavagem de veículos de grande porte (ônibus e caminhões).	R\$ 150,00	15.000,00
14	50	SER	Lavagem de máquinas pesadas.	R\$ 250,00	12.500,00
15	50	SER	Lavagem de motocicletas.	R\$ 25,00	1.250,00
TOTAL				R\$ 118.950,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72

AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

Igualmente, declaro que disponho de instalações adequadas, mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços em minhas próprias dependências, e que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

CNPJ: 01.612.495/0001-72
AV. DOMINGOS JOSE DE MATOS, 67, CENTRO – CEP: 39.553-000

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)